



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 450
De 02 / setembro / 2008

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO **CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **ROBERTO CLÁUDIO**

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

JÚLIO CÉSAR **PROFESSOR TEODORO**

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

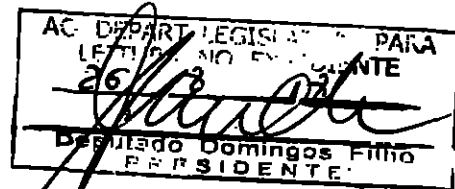
PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **JÚLIO CÉSAR**

À COMISSÃO

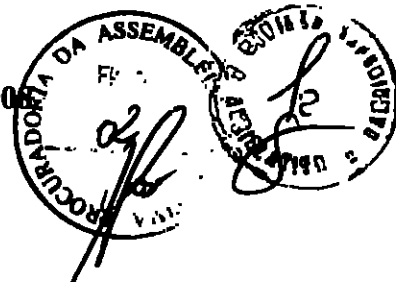
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 7.004 , DE 21 DE AGOSTO DE 2008



Senhor Presidente,

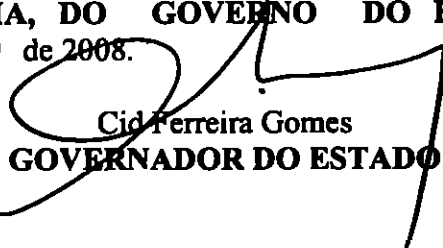
Exercendo a competência a mim deferida pelo Art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, encaminho a esta augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, de autorização legislativa para ajustar a classificação funcional, por funções e subfunções, das dotações orçamentárias do vigente orçamento da Fundação Universidade Estadual do Ceará - UECE, Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA e Fundação Universidade Vale do Acaraú - UVA.

Na estrutura orçamentária a classificação funcional é representada pela "Função e Subfunção", representando o maior nível de agregação das despesas das diversas áreas de atuação do setor público. Especificamente, a função está relacionada com a missão institucional do órgão, enquanto a subfunção, representa um nível de agregação imediatamente inferior e deve se relacionar direta e precisamente à área de atuação do órgão que executa a ação governamental.

Considerando a importância da agregação nestes níveis, tanto para refletir o projeto setorial do Governo como para garantir a consistência dos sistemas de processamento da despesa pública e de informações, é necessário ajustar a atual classificação funcional, por funções e subfunções, das dotações orçamentárias de 2008 das Universidades Estaduais, que ora se apresenta desqualificada em relação a sua natureza institucional.

Diante do exposto, visando adequar as Funções e Subfunções das dotações orçamentárias das Universidades para refletir os reais gastos públicos com o Ensino Superior, urge a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo por esta augusta Casa Legislativa, em face do que contamos com apoio de Vossa Excelência e da aprovação de seus ilustres Pares, renovando protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 21 de agosto de 2008.**


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A ADEQUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO
FUNCIONAL, POR FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, DAS
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO VIGENTE
ORÇAMENTO DA UECE, URCA E UVA.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

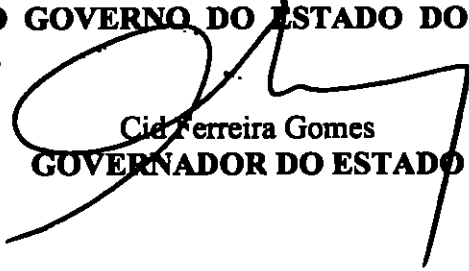
Art. 1º Fica autorizada, a partir de 01 de agosto de 2008, a alteração da classificação funcional, por funções e subfunções, das dotações orçamentárias do vigente orçamento dos órgãos, Fundação Universidade Estadual do Ceará - UECE, Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA e Fundação Universidade Vale do Acaraú - UVA.

Art. 2º A estrutura programática, expressa por categoria de programação, segundo os programas, projetos e atividades, conforme definida no art. 5º, § 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Estadual Nº 13.955, de 07/08/2007, assim como o detalhamento da despesa por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa deverão ser mantidos na forma autorizada na Lei Orçamentária Anual de 2008, Lei Estadual Nº 14.054 de 07/01/2008 ou na conformidade dos créditos adicionais autorizados até 01/08/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2008.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

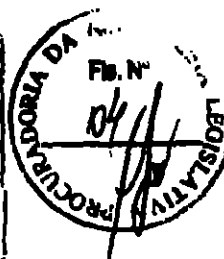


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 9ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 94ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(☒) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

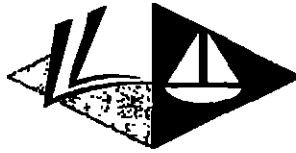
Em: 26/08/08 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 26 de 8 de 8
Guaraciã

De acordo com o nº 183
 Do R. Interno encaminha-se a
 Comissão Justiça, Ciência e Tecnologia,
Serviço Público e Documentação.
 Em / /

 Presidente



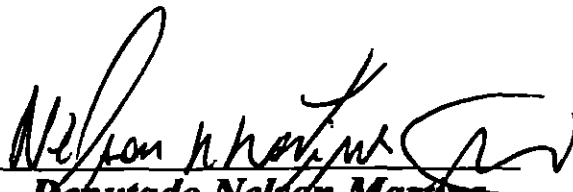
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº. 7004/2008.

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 26 108 /2008.


Deputado Nelson Martins
Vice-Presidente da CCJR.

Parecer nº L0. 381/08

Mensagem nº 7.004

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.004, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que ***“Autoriza a adequação da classificação funcional, por funções e subfunções, das dotações orçamentárias do vigente orçamento da UECE, URCA E UVA.”***

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“(...)Na estrutura orçamentária a classificação funcional é representada pela “Função e Subfunção”, representando o maior nível de agregação das despesas das diversas áreas de atuação do setor público. Especificamente, a função está relacionada com a missão institucional do órgão, enquanto a subfunção, representa um nível de agregação imediatamente inferior e deve se relacionar direta e precisamente à área de atuação do órgão que executa a ação governamental.

Considerando a importância da agregação nestes níveis, tanto para refletir o projeto setorial do Governo como para garantir a consistência dos sistemas de processamento da despesa pública e de informações, é necessário ajustar a atual classificação funcional, por funções e subfunções, das dotações orçamentárias de 2008 das Universidades Estaduais, que ora se apresenta desqualificada em relação a sua natureza institucional.(...)”

A iniciativa de Leis envolvendo organização administrativa, bem como matéria tributária e orçamentária, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “b”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “b”, da Carta Federal.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual: “Competência exclusiva do Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias pertinentes ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais. Precedentes: ADI 103 e ADI 550.” (ADI 1.759, MC, Rel. Min, Néri da Silveira, julgamento em 12-3-1998. DJ. 04-6-01)

Cumpre, ainda, salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

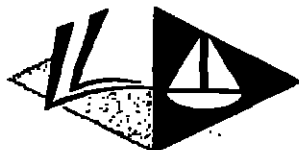
Deste modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 28 de agosto de 2008.



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM Nº 7.004/2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: SÉRGIO AGUIAR

Comissão de Justiça, em 02 de SETEMBRO de 2008

PARECER

Favorável

Sérgio Aguiar
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

Comissão de Justiça, em 02 de setembro de 2008

Nelson Portes
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO



() ORDINÁRIA

(X) EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

(X) COFT (X) CTASP () CDC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI
() CSSS () CICTS () CFC (X) CCT () CEDD () CARHM () CMADSA

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ (X) MENSAGEM Nº 7004/2008
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: AUTORIZA A ADEQUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL, POR FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO VIGENTE ORÇAMENTO DA UECE, URCA E UVA.

AUTORIA PODER EXECUTIVO

RELATOR(A) DEPUTADO(A)

NELSON MARTINS.

PARECER:

Favorável.

Fortaleza, 02 de Setembro de 2008.

Nelson Martins
RELATOR(A)

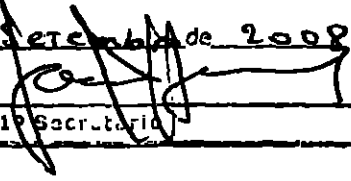
POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, 02 de Setembro de 2008.

João Luiz Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 02 de Setembro de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 02 de Setembro de 2008

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.004/2008



Autoriza a adequação da classificação funcional, por funções e subfunções, das dotações orçamentárias do vigente orçamento da UECE, URCA e UVA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

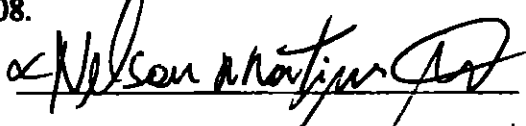
Art. 1º Fica autorizada, a partir de 1º de agosto de 2008, a alteração da classificação funcional, por funções e subfunções, das dotações orçamentárias do vigente orçamento dos órgãos, Fundação Universidade Estadual do Ceará - UECE, Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA e Fundação Universidade Vale do Acaraú - UVA.

Art. 2º A estrutura programática, expressa por categoria de programação, segundo os programas, projetos e atividades, conforme definida no art. 5º, § 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Estadual nº 13.955, de 7 de agosto de 2007, assim como o detalhamento da despesa por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa deverão ser mantidos na forma autorizada na Lei Orçamentária Anual de 2008, Lei Estadual nº 14.054, de 7 de janeiro de 2008 ou na conformidade dos créditos adicionais autorizados até 1º de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

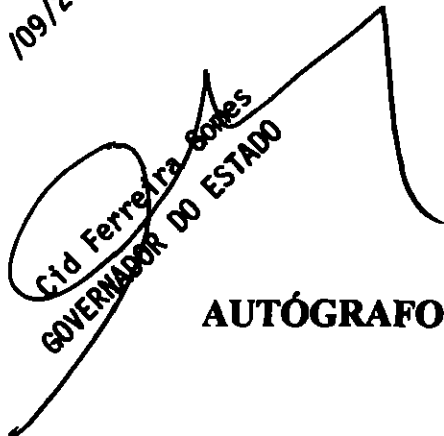
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
2-de setembro de 2008.

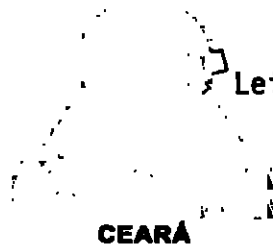


PRESIDENTE

RELATOR

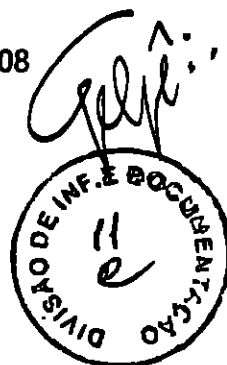
Sancionado. Publique-se
como Lei.
Em 23 /09/2008.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



CEARÁ

Lei nº 14.206, de 23.09.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE

Autoriza a adequação da classificação funcional, por funções e subfunções, das dotações orçamentárias do vigente orçamento da UECE, URCA e UVA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

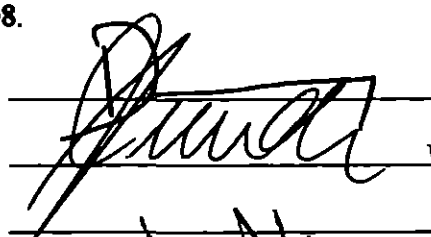
Art. 1º Fica autorizada, a partir de 1º de agosto de 2008, a alteração da classificação funcional, por funções e subfunções, das dotações orçamentárias do vigente orçamento dos órgãos, Fundação Universidade Estadual do Ceará - UECE, Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA e Fundação Universidade Vale do Acaraú - UVA.

Art. 2º A estrutura programática, expressa por categoria de programação, segundo os programas, projetos e atividades, conforme definida no art. 5º, § 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Estadual nº 13.955, de 7 de agosto de 2007, assim como o detalhamento da despesa por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa deverão ser mantidos na forma autorizada na Lei Orçamentária Anual de 2008, Lei Estadual nº 14.054, de 7 de janeiro de 2008 ou na conformidade dos créditos adicionais autorizados até 1º de agosto de 2008.

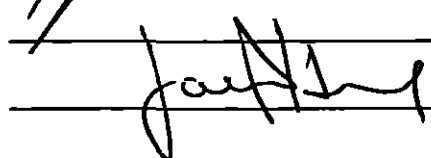
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

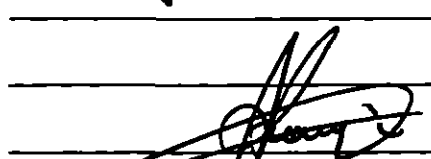
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de setembro de 2008.



DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE



DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA



2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO



DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT

3.º SECRETÁRIO em exercício
DEP. SINEVAL ROQUE
4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 123 DE 2/9/8

Lucas

LEI N° 14206 de 23/9/8

PUBLICADA EM 30/9/8

Lucas

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 23/10/8

Lucas